



Processo nº	53.011-5/2021
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	31-8-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2021 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE. CONSULTA. CONHECIMENTO. CONTABILIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. MANUAL DE DEMONSTRATIVOS 11ª EDIÇÃO. ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTATANTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

1) A Portaria nº 375/2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que atualizou o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF). O novo Demonstrativo não destaca mais as linhas de “Benefícios Previdenciários” e de “Outros Benefícios Previdenciários”. **2)** A referida atualização buscou adequar o Demonstrativo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que limitou o rol de benefícios suportados por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte. Assim, outros benefícios que anteriormente seriam mantidos por RPPS passaram a ter caráter estatutário, nos termos da Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME. **3)** Em decorrência das disposições da EC nº 103/2019: as despesas com o Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde) e o Salário Maternidade (ou Licença Maternidade) poderão ser suportados com recursos do Tesouro do ente federado e integrarão o câmputo da DTP; e as despesas com salário-família, auxílio-reclusão ou outros benefícios anteriormente suportados por RPPS poderão ser pagos com recursos do Tesouro do ente federado, passando a ser considerados como “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, e nessa condição não integrarão o câmputo da DTP, conforme a Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2020. **4)** Os entes federados instituidores de RPPS devem editar/atualizar suas legislações previdenciária e estatutária a fim de adequar os seus



respectivos Plano de Benefícios às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.011-5/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e acordo com o Parecer nº 3.478/2021 do Ministério Público de Contas, **aprovar** a minuta de resolução e **responder** ao consulente que: **1)** a Portaria nº 375/2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que atualizou o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF). O novo Demonstrativo não destaca mais as linhas de “Benefícios Previdenciários” e de “Outros Benefícios Previdenciários”; **2)** a referida atualização buscou adequar o Demonstrativo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que limitou o rol de benefícios suportados por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte. Assim, outros benefícios que anteriormente seriam mantidos por RPPS passaram a ter caráter estatutário, nos termos da Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME; **3)** em decorrência das disposições da EC nº 103/2019: as despesas com o Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde) e o Salário Maternidade (ou Licença Maternidade) poderão ser suportados com recursos do Tesouro do ente federado e integrarão o câmputo da DTP; e as despesas com salário-família, auxílio-reclusão ou outros benefícios anteriormente suportados por RPPS poderão ser pagos com recursos do Tesouro do ente federado, passando a ser considerados como “Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar”, e nessa condição não integrarão o câmputo da DTP, conforme a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2020; e, **4)** os entes federados instituidores de RPPS devem editar/atualizar suas legislações previdenciária e estatutária a fim de adequar os seus respectivos Plano de Benefícios às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO, *Substituindo* o Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF, e os Auditores Substitutos



de Conselheiro, *em Substituição*, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Vice-Presidente

Presidente em substituição

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas